

Informação Nº 101116-202104-INF-ORD

Proc. Nº 25.05.01.00001.2015

Data: 28/04/2021

ASSUNTO: Ajustamentos à delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) - Concertação Pós Discussão Pública do Plano Diretor Municipal de Lagoa (PDM).

Câmara Municipal de Lagos

Elementos remetidos via correio eletrónico de 26/03/2021, com link de acesso https://we.tl/t-nsqFl8XcAW (req.º entrada E02331-202103-ORD)

Despacho:

Pelas razões e fundamentos expressos na presente informação, com a qual concordo, aceita-se a proposta de ajustamento a que se refere ponto 2.1, e não se aceita a proposta de ajustamento a que se refere o ponto 2.2. Transmita-se à Câmara Municipal de Lagoa e dê-se conhecimento à APA/ARH Algarve.

O Vice-Presidente, no uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 16 de novembro de 2020, publicado no Diário da República, II Série, nº 248, de 23 de dezembro de 2020, sob a referência Despacho (extrato) nº 12536/2020.

José Pacheco 29-04-2021

Parecer:

Concordo com a presente informação, emitida na sequência da nova solicitação da Câmara Municipal de Lagoa (CM), sobre a matéria identificada em assunto, tendo entretanto sido ouvida a Agência Portuguesa do Ambiente, ÎP/ Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA/ARH), que se pronunciou pelo parecer anexo.

Em face do exposto e com base na fundamentação invocada, nesta informação e no parecer da APA/ARH, a qual genericamente se acompanha, sugere-se que se decida em conformidade com o proposto e se que se transmita à CM, para os efeitos tidos por convenientes.

À consideração superior.

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território

Jorge Eusébio 29-04-2021

INFORMAÇÃO

Notas de enquadramento.



REPÚBLICA **PORTUGUESA** COESÃO TERRITORIAL



Concluído o período de discussão pública da revisão do PDM de Lagoa (previsto no artigo 89.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial) e ponderadas as participações nos termos do disposto no n.º 3 do artigo mencionado, a Câmara Municipal de Lagoa considerou oportuno propor às entidades com responsabilidade específica na aprovação da REN ajustes à proposta de delimitação submetida a discussão pública.

Sobre a solicitação inicial do Município feita através de correio eletrónico de 09/02/2021, com link de acesso https://we.tl/t-2vX6vAcade (reg.º entrada E01043-202102-ORD) e assegurada consulta prévia à APA/ARH Algarve, foi emitida a informação I00588-202103-INF-ORD, de 11/03/2021, de cujo despacho resultou a decisão de:

- Aceitação das situações c. (Construções Boto Oliveira Lda.), d. (Construções Boto Oliveira Lda) e e. (Medirocha Lda), relativas a ajustamentos na delimitação da tipologia Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, em áreas não integram a delimitação da REN municipal ainda em vigor (RCM n.º 67/2000, de 01-07);
- Aceitação condicionada da situação a. (João Correia da Silva), em *Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo* (que não integram a delimitação da REN em vigor), considerando que o ajustamento da delimitação da REN proposto extravasava significativamente a área de implantação da habitação existente, e sugerindo alternativa conforme desenho integrado na informação;
- Não aceitação da situação b. (Panoramic Search Lda), incidente em "Faixas de proteção das arribas" em área que integra a delimitação da REN em vigor (*Praias, Arribas e Falésias*) por se tratar de uma edificação em ruína para a qual não foi apresentado processo urbanístico com compromisso camarário.

2. Apreciação.

Analisados os elementos remetidos pela Câmara Municipal neste segundo envio, e consultada previamente a ARH Algarve [que se pronunciou através do of. º S025034-202104-ARHALG.DPI, de 16/04/2021 (reg.º entrada E02988-202104-PRE) que se anexa à presente informação], considera-se que:

2.1 Proposta de ajustamento relativa à situação a. (João Correia da Silva)

É apresentada redução da área seguindo a sugestão desta CCDR (passando de 1309 m2 para 865 m2) com a qual se concorda, aceitando-se a fundamentação apresentada de que se trata de uma área geologicamente estável, efetivamente ocupada pela habitação existente, não determinando a fragmentação da mancha de REN.

2.2 Proposta de ajustamento relativa à situação b. (Panoramic Search)

Apesar da redução significativa da área anteriormente proposta para o ajustamento requerido (de 2 494 m² para 598 m²) e de a mesma não estar associada a componente de risco (de acordo com os trabalhos em curso relativos ao Programa da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura, da competência da APA/ARH), propõe-se a manutenção da posição anteriormente comunicada de não aceitação desta proposta, com os seguintes fundamentos:

- Não existe processo urbanístico com compromisso camarário (construção legalmente licenciada ou autorizada) que possa justificar o ajustamento requerido;
- Pelo mesmo motivo, não haveria fundamentação para exclusão da REN ao abrigo da norma estabelecida no artigo 9°, n.º 3, alínea b), do regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação vigente).

Acessoriamente trata-se de uma incidência em *Faixa de proteção das arribas*, em área também associada a arribas na delimitação da REN municipal em vigor.

I01116-202104-INF-ORD - 2/3





Esta informação teve o contributo da Dra. Alexandra Sena

À consideração superior,

Chefe de Divisão

Henrique Cabeleira



De: arhalg_geral <arhalg.geral@apambiente.pt> **Enviado:** sexta-feira, 16 de abril de 2021 09:45

Para: DSOT - CCDR Algarve

Assunto: Processo de Revisão do PDM de Lagoa – Delimitação da REN – Concertação (V/ refª

S02151-202103-ORD #PROC:25.05.01.00001.2015#)

N/ Refa no S025034-202104-ARHALG.DPI

Exmº Senhor Arqtº Jorge Eusébio

Em resposta ao V/ email enviado no passado dia 30/03/2021, o qual solicita uma apreciação dos reajustes à delimitação da REN apresentados pela Câmara Municipal de Lagoa, para duas situações, informa-se o seguinte:

1. Código 2DP069 - João Correia da Silva

Nada há a opor ao ajuste pretendido na tipologia "áreas de elevado risco de erosão do solo", correspondendo a uma área de 865,48 m², considerando-se válida a fundamentação apresentada.

2. Código 2DP061 - Panoramic Search - Unipessoal Lda

Relativamente a esta proposta, evidencia-se novamente que a sua classificação como "faixas de proteção das arribas" está associada à avaliação do interesse paisagístico que contou com o acompanhamento dessa Comissão de Coordenação, e não à componente risco que refletiu os trabalhos em curso do Programa da Orla Costeira Odeceixe – Vilamoura.

Face ao anteriormente exposto, esta APA – ARH Algarve não tem qualquer objeção aos ajustes pretendidos e às justificações apresentadas.

Com os melhores cumprimentos,

(1)O Diretor Regional da Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Pedro Coelho

¹ Por subdelegação de competências – Despacho nº 3569/2021, DR 2 Série nº 66, de 6 abril 2021







Administração da Região Hidrográfica do Algarve Rua do Alportel, nº 10 - 2º, Faro 8000-293 FARO | PORTUGAL

Telefone: (351) 289 889 000 | Fax: (351) 289 889 099 arhalg.geral@apambiente.pt

www.apambiente.pt

apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!